



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

REF: O presente parecer tem por objeto o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 094/2021, que “Institui Política Municipal de Salvaguarda, Fomento e Incentivo do Congado no Município de Contagem”, de autoria da Vereadora Moara Sabóia.

PARECER

O Substitutivo ao Projeto de Lei em epígrafe que “Institui Política Municipal de Salvaguarda, Fomento e Incentivo do Congado no Município de Contagem”, recebeu da Procuradoria desta Câmara análise técnico-jurídica pela **admissibilidade e legalidade** da matéria com ressalvas.

A proposição em análise cria a Política Municipal de Salvaguarda, Fomento e Incentivo do Congado no Município de Contagem com objetivo de valorizar a memória, promover o resgate cultural e estimular novas formas de pensar e fazer do folgado.

O Projeto de Lei em análise se adequa à legislação federal, pois o Município pode editar legislação própria, com fundamento na autonomia constitucional que lhe é inerente, conforme disposto na Constituição da República de 1988, art. 30, I e II:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II – suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Em uma análise detida do Projeto de Lei apresentado, verifica-se que ele se encontra no rol de matérias das quais o Poder Legislativo Municipal possui a competência para deflagrar o processo legislativo, conforme o caput do artigo 71 da Lei Orgânica Municipal;

Art. 71 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no Art. 72, dispor sobre



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

todas as matérias de competência do Município,
especificamente:

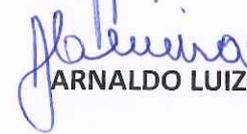
Contudo os artigos 4º, 5º 6º e 7º do projeto em análise ferem a independência e separação dos poderes e, conforme orientação da Procuradoria desta Casa, serão objeto de Emenda por esta Comissão.

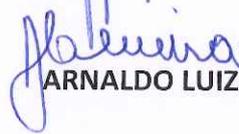
Esta Comissão, em igual modo, acompanha a orientação do especialista e conclui **pela**
admissão do Projeto de Lei, em face da sua **legalidade**.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 15 de fevereiro de 2022.


DAISY DANIELA DE BARROS DA SILVA – “DAISY SILVA”
PRESIDENTE


GLÓRIA DE FÁTIMA LOPES PENA – “GLÓRIA DA APOSENTADORIA”
VICE-PRESIDENTE


ARNALDO LUIZ DE OLIVEIRA – “ARNALDO DE OLIVEIRA”
RELATOR

DANIEL FLÁVIO DE MOURA CARVALHO – “DANIEL CARVALHO”
PRESIDENTE SUPLENTE

RONALDO PAULO DA SILVA – “RONALDO BABÃO”
VICE PRESIDENTE SUPLENTE

HUGO OTÁVIO COSTA VILAÇA – “HUGO VILAÇA”
RELATOR SUPLENTE